



Instituto Social das  
**MEDIANEIRAS DA PAZ**  
ISMEP



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E A  
EMPRESA PH CONTABILIDADE SOCIEDADE  
SIMPLES LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES  
QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, com endereço à Avenida Manoel Irineu de Araújo, s/nº, Centro, Ouricuri /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0017-85, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA PH CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, estabelecida na Rua Agripiniano de Barros, 168, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 08.190.737/0001-26, por seu representante legal **AUGUSTO CÉSAR SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 921.230.315-34, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços especializados na área contábil e área fiscal, para a **UPAE OURICURI**.

---

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**  
**UNIDADE PERNAMBUCANA DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA**  
**CNPJ: 10.739.225/0017-85**  
**Avenida Manoel Irineu, S/N – Centro CEP: 56.200-000 -Ouricuri-PE**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços será executada nas dependências da **UPAE OURICURI**, sito à Avenida Manoel Irineu de Araújo, s/nº, Centro, Ouricuri /PE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A proposta comercial da **CONTRATADA** é parte integrante do presente contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - São serviços contábeis:

- I – processamento de dados e escrituração eletrônica dos documentos contábeis enviados pelo **CONTRATANTE**.
- II – análise e emissão de relatórios contábeis, com a apuração anual do resultado através do Balanço.
- III – emissão de livros contábeis - Diário e Razão.
- IV- confecção das declarações ECD, DCTF, DAFON e DIRF.

**PARAGRAFO QUARTO** – São serviços fiscais:

- I – orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- II – atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.
- III – emissão dos livros fiscais pertinentes à atividade da entidade, sendo o inventário anual fornecido pelo **CONTRATANTE**, com as informações necessárias para a escrituração.

- IV- emissão de guias de retenções de impostos sobre serviços tomados.
- V- elaboração e entrega de relatórios e declarações como a DMS, DIRF, etc.
- VI- emissão das guias para pagamento dos impostos e contribuições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de R\$ 3.135, 00 (três mil, cento e trinta e cinco reais ), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil de qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.3. Além do pagamento mensal, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um adicional anual correspondente ao valor de uma parcela mensal para cada exercício contratual, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, como: confecção de Balanço Anual e preenchimento e entrega da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, pago até o dia 20 de dezembro.

2.4. O preço dos serviços poderá ser revisado sempre que houver alteração considerável no fluxo de documentação contábil e/ou fiscal da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

### **4.1. DA CONTRATADA**

**4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**4.1.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**4.1.4.** Realizar serviços previstos da **CLAUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO**.

**4.1.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA**, se limita aos aspectos técnicos do registro contábil dos documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, a veracidade das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** é de responsabilidade do mesmo.

4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual.

4.1.7. Fica esclarecido que os serviços outros, a exemplo de consultorias, Imposto de Renda Pessoa Física, Alterações Contratuais, homologações, elaborações de relatórios, não inclusos nas cláusulas anteriores, bem como material necessário à confecção de trabalhos como livros, guias, etc, serão debitados mensalmente à **CONTRATANTE**, pagos juntamente com os serviços mensais.

#### 4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPAE OURICURI**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. O **CONTRATANTE** se obriga a enviar toda a documentação mensal para a escrituração fiscal e contábil até no máximo no dia 10 do mês seguinte, implicando o não envio dentro do prazo estabelecido na falta de responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento dos prazos de recolhimento dos tributos.



Instituto Social das  
**MEDIANEIRAS DA PAZ**  
ISMEP



**4.2.6. O CONTRATANTE** se obriga a fornecer todas as informações necessárias a confecção das retenções de impostos e preenchimento das declarações fiscais até o dia 03 do mês subsequente, desobrigando-se a **CONTRATADA** quanto ao cumprimento dos prazos oficiais caso isto não ocorra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

**6.1. Advertência;**

**6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;**

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

---

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**  
**UNIDADE PERNAMBUCANA DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA**  
**CNPJ: 10.739.225/0017-85**  
**Avenida Manoel Irineu, S/N – Centro CEP: 56.200-000 -Ouricuri-PE**



Instituto Social das  
**MEDIANEIRAS DA PAZ**  
ISMEP



## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Ouricuri/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Ouricuri, 11 de fevereiro de 2020.

*Maria de Fátima Souza Alencar*  
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR  
Diretora Geral UPA-E  
Ouricuri-PE

### CONTRATANTE

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR



### CONTRATADA

PH CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
AUGUSTO CÉSAR SANTOS DE SOUZA

### Testemunhas

*Walmir Soares Costa*

CPF: 625.906.684-22

*Admilson Matias de Lencina*

CPF: 908.324.933-68

---

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
UNIDADE PERNAMBUCANA DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA  
CNPJ: 10.739.225/0017-85  
Avenida Manoel Irineu, S/N – Centro CEP: 56.200-000 -Ouricuri-PE